



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 25ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

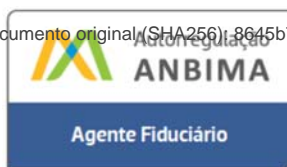
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securizadora"); e

OLVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13ª andar, sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514 e da Instrução CVM nº 583 ("Agente Fiduciário"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 04 de outubro de 2019, o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 25ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), de acordo com a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/2004"), para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio através da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 001/2022-PAN, emitido pela Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda, em favor da Securizadora ("CDCA").

(ii) em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, ocorrida em 10 de junho de 2020, em primeira convocação ("Assembleia de Junho"), os Titulares

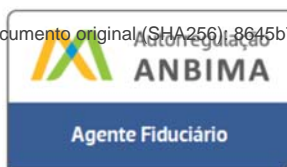


representando 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) dos CRA presentes decidiram por aprovar, além dos demais assuntos constantes da ordem do dia, (i) a alteração do prazo para realização da convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 5.1.12.3 do Termo de Securitização para que esta passe a ocorrer entre 10 de julho e 10 de agosto de cada ano; e (ii) a alteração da redação do critério de elegibilidade previsto no item (iv) da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de majorar o prazo máximo de vencimento das duplicatas, CPRFs e dos Recebíveis de Compra e Venda, vincendos em 2021, de 260 (duzentos e sessenta) para 290 (duzentos e noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e cada aditivo, assim, se faz necessário ajustar a redação do item (iv) da Cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização, de forma a refletir o quanto ajustado no Contrato de Cessão Fiduciária.

(iii) em 21 de agosto de 2020 foi deliberado pelos investidores dos CRA em Assembleia Geral de Investidores (“Assembleia de Agosto”), a (i) destituição da SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86 (“SLW”) das funções de custodiante e escriturador da Emissão, em razão da alteração de seu objeto social; (ii) substituição da SLW pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx”) nas funções Custodiante e Escriturador da Emissão e consequente aprovação da nova remuneração devida; (iii) aprovação da cessão e transferência ao novo Custodiante e Escriturador de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Documentos da Operação e, ainda (iv) autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário celebrarem todos e quaisquer atos para efetivação das deliberações;

(iv) em razão das deliberações acima, a Emissora e o Agente Fiduciário desejam aditar o Termo de Securitização para alterar o quanto deliberado na Assembleia de Junho e na Assembleia de Agosto.

Celebram o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 25ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios



do Agronegócio S.A. (“Primeiro Aditamento”), de acordo com a Lei 11.076/2004, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar a Cláusula 5.1.12.3 do Termo de Securitização, a fim de fazer constar o novo prazo de convocação da Assembleia de Titulares de CRA, para que esta passe a ocorrer entre 10 de julho e 10 de agosto de cada ano, a qual passa a ter a seguinte redação:

“(…)

5.1.12.3 A Emissora deverá, anualmente, convocar Assembleia de Titulares de CRA, que ocorrerá em qualquer data, desde que entre 10 de julho e 10 de agosto de cada ano, para deliberar sobre a Opção de Resgate Antecipado do CDCA, sendo que a primeira assembleia geral de titulares dos CRA será realizada em 2020.”

2.2. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam em alterar a redação do item (iv) da Cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização, a fim de fazer constar a majoração do prazo máximo de vencimento das Duplicatas, CPRFs e dos Recebíveis de Compra e Venda, vincendos em 2021, de 260 (duzentos e sessenta) para 290 (duzentos e noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e cada aditivo, o qual passa a ter a seguinte redação:

“4.3.1. As Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda, objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios



de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Securitizadora, devendo ser encaminhadas cópia desta verificação ao Agente Fiduciário observado que a validação de qualquer critério de elegibilidade abaixo indicado, que estabeleça limites máximos ou mínimos, índice ou porcentagem, levará em consideração as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária:

(...)

(iv) as Duplicatas e/ou Recebíveis de Compra e Venda não poderão ter prazo de vencimento superior a 260 (duzentos e sessenta) dias contados da data de Assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e cada aditivo, sendo certo que, exclusivamente para as Duplicatas, CPRFs e Recebíveis de Compra e Venda vincendos no ano de 2021, referido prazo será de até 290 (duzentos e noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e cada aditivo;"

2.3. De acordo com o quanto deliberado na Assembleia de Agosto pelos Investidores dos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário acordam em destituir a SLW das funções de Custodiante e Escriturador da Emissão, sendo que tais funções passarão a serem exercidas pela Vórtx a partir da presente data e, desta forma, alterar as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

(...)

<p><i><u>"Agente Registrador dos Créditos do Agronegócio"</u></i></p>	<p>a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano,</p>
---	--



	<i>CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;</i>
<i>"<u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u>"</i>	<i>O Contrato de Prestação de Serviços de Custódia celebrado em 01 de outubro de 2020, entre a Emissora e o Custodiante;</i>
<i>"<u>Custodiante</u>"</i>	<i>a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;</i>
<i>"<u>Escriturador</u>"</i>	<i>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;</i>

"

2.4. Em razão da substituição descrita na Cláusula 2.3. acima e conforme aprovado na Assembleia de Agosto, a Emissora e o Agente Fiduciário decidem alterar a remuneração devida ao Custodiante e Escriturador da Emissão, sendo certo que passarão a vigorar, a partir da presente data, as disposições descritas abaixo:

"4.2.2. O Custodiante fará jus a uma remuneração de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,09% do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora,



observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1. A remuneração devida ao Custodiante será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro rata die se necessário. Ao valor descrito nesta cláusula incidirão os impostos devidos, que deverão ser arcados pela Devedora.

(...)

4.5.1. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração, o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo que a remuneração anual estimada corresponderão a aproximadamente 0,05% do Valor Total da Emissão, a serem arcadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na cláusula 13.1. A remuneração devida ao Escriturador será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro rata die se necessário. Ao valor descrito nesta cláusula incidirão os impostos devidos, que deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.”

2.5. Todas as demais cláusulas do Termo de Securitização que não foram expressamente modificadas por este Primeiro Aditamento são aqui ratificadas pelas a Emissora e o Agente Fiduciário, para todos os fins e efeitos.

2.6. O presente Primeiro Aditamento retroage seus efeitos à data de 21 de agosto de 2020.



CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Caso qualquer das disposições desse Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

3.3. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

3.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Primeiro Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Primeiro Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2021.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 25ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A.**

1. _____

2. _____

Por:

CPF:

Cargo:

Por:

CPF:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 25ª Emissão Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

1. _____

2. _____

Por:

CPF:

Cargo:

Por:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: EDA96F3D-E79A-4266-AB9A-098AA52D3A25



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHAS

	<i>Roberta lacerda crespilho</i> Assinou em 05/02/2021 12:57:22 roberta@ecoagro.agr.br CPF: 220.314.208-10
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Gabriela abate de paula e silva</i> Assinou em 05/02/2021 14:39:18 gabriela.abate@ecoagro.agr.br CPF: 296.776.848-09
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

	<i>Nilson raposo leite</i> Assinou em 05/02/2021 15:07:03 nilson.raposo@oliveiratrust.com.br CPF: 011.155.984-73
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Bianca galdino batistela</i> Assinou em 05/02/2021 15:11:42 bianca.galdino@oliveiratrust.com.br CPF: 090.766.477-63
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Eco Securitizadora

	<i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 05/02/2021 12:50:20 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.808-94
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

	<i>Milton scatolini menten</i> Assinou em 05/02/2021 14:02:24 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.